



CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº **4.778**, de 20 de julho de 2026

EMENTA : Inclui dispositivo na Lei nº 4.003, de 09 de Setembro de 2024 que “Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Mal de Alzheimer, Doença de Parkinson e outras deficiências permanentes no Município de Timóteo e dá outras providências

AUTORIA : Vereadores Marcus Fernandes e Dr. Lair Bueno

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº **4.778**, de 20 de julho de 2026, que altera o dispositivo na Lei nº 4.003, de 09 de Setembro de 2024 que “Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Mal de Alzheimer, Doença de Parkinson e outras deficiências permanentes no Município de Timóteo e dá outras providências”.

O projeto de Lei altera o Art. 1º da Lei 4.003/2024 para que o laudo médico pericial que ateste **Fibromialgia**, além das outras deficiências de caráter permanente já listadas, seja aceito em todo o Município de Timóteo **sem validade de expiração**

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é constitucional, pois trata de proteção à saúde e interesse local, competências suplementares do Município.

Durante a análise da proposição, observou-se a necessidade da substituição do termo "Inclui" por "Altera", visando maior precisão técnica, já que o projeto modifica a redação de um artigo existente e a inclusão da repetição do **parágrafo único do Art. 1º** da lei original.

Como o projeto propõe uma nova redação integral para o Art. 1º, a ausência do parágrafo único no texto novo causaria sua revogação por omissão; a emenda garante a manutenção de todos os dispositivos vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e considerando o interesse público, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.778, desde que acolhida a emenda apresentada pelo Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2026

Brinnel Tozatti
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Raimundo Nonato

Renara Cristina

Fabiano Ferreirah



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em **24/07/2026 15:28**

Checksum: **1235430DD0E93D84A1E63A717F4519D9EBEFE6F21B5C3ADF3A99DAEF0392A8E8**

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em **24/07/2026 15:59**

Checksum: **9BC7F91FFA35AA434426045516E5DE8A688B70D33DBBE546F4E117FB47457C55**

